



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 300/2024

Petrópolis, 13 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0230/2024, com autógrafo da Lei do Projeto de Lei CMP 2476/2023 que **“INSTITUI A CAMPANHA DA SEGURANÇA DIGITAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS”**, de autoria do Vereador Júnior Coruja, aprovado em Sessão Ordinária realizada em 16 de abril de 2024.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que **VETEI totalmente** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:
00367560755

Assinado de forma
digital por RUBENS
JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367
560755
Dados: 2024.05.13
17:51:30 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JÚNIOR CORUJA

DD. Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

**RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI, DE
AUTORIA DO SENHOR VEREADOR JÚNIOR
CORUJA, QUE “INSTITUI A CAMPANHA DA
SEGURANÇA DIGITAL NAS ESCOLAS DO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS”**

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência de vício de iniciativa e flagrante perda do objeto.

A proposta, em análise, apresenta violação à Constituição Federal, por ferir o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República, pois invade a competência de atuação reservada ao Poder Executivo.

Dispõe o art. 2º da Constituição da República que **“são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”**. No mesmo sentido, é o art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Assim, compete ao Chefe do Poder Executivo, de forma privativa, expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores; organizar os serviços internos de suas repartições com observância do limite das dotações a elas destinadas; dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, conforme incisos IX, XXIV, XXXVII do art. 78 da Lei Orgânica do Município.

Ao instituir a campanha da segurança digital nas escolas do município de Petrópolis, o Projeto de Lei cria despesas ao Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Executivo quando determina nos artigos 1º e 2º, sem qualquer estudo de impacto orçamentário e financeiro.

O termo "segurança digital" refere-se à segurança dos dados pessoais e informações financeiras que precisam ser resguardadas contra ataques virtuais, assim sendo, a Secretaria de Educação considerou o título da campanha inadequada, pois pode levar à compreensão equivocada do objetivo da campanha.

Ainda, observaram que o Autógrafo de Lei possui uma ampla abrangência que extrapola os objetivos pedagógicos da escola, como no inciso IV que envolve a área da Saúde, e no inciso V, que envolve a área da Tecnologia da Informação, ambos do Art. 2º.

Já nos incisos I, II e III, também do art. 2º do Autógrafo de Lei em análise, importante ressaltar que a maioria das mídias sociais não aceitam perfis de crianças menores de doze anos, o que leva à responsabilização da família quanto ao uso indiscriminado por parte da criança e dos adolescentes.

Em relação à tecnologia digital, que está disponível para crianças e adolescentes, enfatizamos que, após o período de pandemia, a Secretaria de Educação não reforçou o uso massivo de tais tecnologias na aprendizagem dos alunos, e sim apenas como forma de complementação pedagógica. O controle do uso dessas tecnologias fora do ambiente escolar é de total responsabilidade da família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Cabe ressaltar, ainda, que as escolas do município, assim como todas as demais do país, têm seu currículo baseado na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) que objetiva, dentre outros conhecimentos, o conhecimento e uso de diferentes linguagens, tendo como uma das competências para os estudantes do Ensino Fundamental, vejamos:

"(...) compreender e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo escolares), para se comunicar por meio das diferentes linguagens e mídias, produzir conhecimentos, resolver problemas e desenvolver projetos autorais e coletivos"² (...). (p. 65)

Também é esperado, de acordo com o Autógrafo de Lei, que os estudantes do Ensino Médio possam avaliar o impacto de tecnologias contemporâneas, como as de informação e comunicação, em seu cotidiano, tendo como uma das habilidades a de:

"(...) identificar, analisar e discutir vulnerabilidades vinculadas às vivências e aos desafios contemporâneos aos quais as juventudes estão expostas, considerando os aspectos físico, psicoemocional e social, a fim de desenvolver e divulgar ações de prevenção e de promoção da saúde e do bem-estar" (...). (p. 557)

Assim, tem-se que os incisos I e II já estão sendo contemplados pela BNCC e colocado em prática nas escolas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Em relação ao Cyberbullying, o Núcleo de Psicologia Escolar da Secretaria de Educação lançou, há dois anos, a campanha “Um por todos e todos contra o bullying”, com o objetivo de combater todas as formas discriminatórias de bullying, inclusive o cyberbullying, por meio de atividades e abordagens eficazes que trabalham o tema de forma lúdica, contextualizada e aprofundada com os técnicos da Psicologia Escolar.

Assim, de maneira inequívoca, a questão posta em análise - segurança digital, transcende aos bancos escolares e as salas de aulas, com o mote a permear toda sociedade, além de requerer proteção institucional que suplante os limites territoriais.

Exemplo da amplitude temática: a volta do debate sobre censura na internet, a influenciar as eleições norte-americanas, em novembro próximo, com contundente pressão dos republicanos para impedir o cerceamento da liberdade de expressão a partir da interferência governamental, ou seja, segurança digital.

De acordo com o posicionamento da Supervisão e Inspeção Escolar o tema é tratado de forma pedagógica numa perspectiva psicológica de combate ao "bullying" e "cyberbullying", o que consiste em significativa contribuição para um assunto de caráter mundial.

Pelo exposto e ademais considerando o cumprimento de toda a legislação sobre a matéria pela equipe técnica, tem-se que a Secretaria de Educação já cumpre o papel educacional e de conscientização a ela designado, não se vislumbrando a necessidade de uma implementação de lei municipal específica para o mesmo tema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Assim, **resta inequívoca a perda do objeto**, tendo em vista que a matéria deve, como já foi devidamente tratada e implementada pelo Poder Executivo, **bem como cristalina a usurpação de competência** no que diz respeito à edição da Lei que cria despesas e interfere na gestão do Poder Executivo, sem qualquer estudo prévio de impacto financeiro e orçamentário.

Assim, consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de Lei em comento tem caracterizado o vício de iniciativa, flagrante invasão de competência e ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes e a perda do objeto, visto que compete ao Executivo tratar sobre a matéria, o que já fora feito, o que me obriga, por força legal, a apresentar o **VETO TOTAL**.

Assim, decidi vetar o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO: 00367560755
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2024.05.13 17:52:20 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito